



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

1 Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do 6º
2 andar do Edifício Sede do Ministério da Educação, reuniu-se em Sessão Plenária a
3 Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Foram registradas as presenças
4 dos conselheiros: Adhemar Figueiredo Neto (FENAM-Titular); Alessandro Glauco
5 dos Anjos Vasconcelos (MS); Anastácio Kotzias Neto (CFM); Denise Herdy Afonso
6 (ABEM-Titular); Eduardo Postal (ABEM); Euler Nicolau Savaia Filho (ANMR-Titular);
7 José Antônio Alexandre Romano (FENAM-Suplente); José Luiz Bonamigo (AMB-Ti-
8 tular); José Roberto de Souza Baratella (FBAM-Titular); Maria Cristina Sette de Lima
9 (CONASEMS-Titular); Regina Márcia Carvalho Trindade (MEC-Suplente); Rosylane
10 N. Mercês Rocha (CFM); Vanessa Dalva Guimarães Campos (CONASS-Titular); Vi-
11 viane Cristina Uliana Peterle (Secretária Executiva). Presidentes das Comissões Es-
12 taduais de Residência Médica (CEREMs): Breno José Santiago Bezerra de Lima (CE-
13 REM-MT); Carlos Fernando de Mello Jr (CEREM-PB);-SC); Fernando Antônio Pe-
14 drosa Fidelis (CEREM-AL); Gilmar Amorim de Souza (CEREM-RN); Jedson Santos
15 Nascimento (CEREM-BA); Juscimar Carneiro Nunes (CEREM-AM); Luiz Koiti Kimura
16 (CEREM-SP); Marcos Antônio Costa de Albuquerque (CEREM-SE); Maria da Con-
17 ceição Ribeiro Simões (CEREM-RO); Mauro Shosuka Asato (CEREM-RR); Patrícia
18 Marques (CEREM-MA); Rogério da Silva Resende (CEREM-ES); Rogério Nóbrega
19 (CDRM-DF); Salustiano Gomes de Pinho Pessoa (CEREM-CE); Tânia Resener (CE-
20 REM-RS); Tatiana Menezes Garcia Cordeiro (CEREM-PR), Valdivina Falone (CE-
21 REM-GO). Câmara Técnica: Adnan Naser; Paulo Fernando de Souza. Convidados:
22 Eliel Bezerra da Silva (ANMR); Elizabeth Gomes dos Santos (CT/CBC); Magali Ca-
23 valcanti Lima; Tholes Fernandes Potencione (ANMR). **1. Aprovação da Ata.** As Atas
24 da 11ª e 12ª Sessões Ordinárias da CNRM foram aprovadas e assinadas. A Dra.
25 Viviane Peterle, Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica
26 deu boas-vindas aos presentes. **2. Transferência por descredenciamento – Pro-**
27 **grama de Residência Médica de Neurocirurgia da Universidade Federal Fron-**
28 **teira Sul/RS – Definição de hospitais de destino. (Processo SEI nº**
29 **23000.013728/2019-15).** Dra. Regina (MEC) esclareceu sobre a dificuldade de alocar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

30 os médicos residentes de instituições descredenciadas, impossibilitando a feitura dos
31 pareceres em tempo hábil. Fez um apelo às Comissões Estaduais (CEREMs) no sen-
32 tido de ajudar a encontrar vaga ociosa, conforme dispõe a Resolução nº 1/2018. De-
33 clarou que de seis médicos residentes do PRM de Neurocirurgia da Universidade Fe-
34 deral da Fronteira Sul/RS, apenas um foi transferido. Dra. Tânia (CEREM-RS) infor-
35 mou que em seu estado existem vagas ociosas em outras instituições, mas a bolsa
36 não é paga pelo MEC, impossibilitando a transferência. Dra. Marta Rosal (CEREM-
37 PI) afirmou que é preciso atentar para a questão da legalidade, pois não é permitido
38 efetuar transferência de médico residente de instituição que tenha bolsa custeada
39 pelo MEC para instituição com custeio de bolsa de outra fonte pagadora (exemplo
40 instituições privadas). Dra. Viviane lembrou que no caso do Ministério da Saúde tam-
41 bém, e que de acordo com a legislação da CNRM no caso de descredenciamento ou
42 de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a insti-
43 tuição de origem será responsável pelo pagamento da bolsa do médico residente,
44 integralmente, até a conclusão do programa. Dr. Kimura ressaltou que as CEREMs
45 não conseguem pesquisar a quantidade de vagas ociosas no SisCNRM além do es-
46 tado da CEREM, o que impossibilita ajudar na pesquisa. Dr. Bonamigo (AMB) ressal-
47 tou que cabe à CGRS realizar a pesquisa. Considera desnecessário discutir o assunto
48 de transferências na plenária. Esse é um problema essencialmente administrativo.
49 Informou que como conselheiro não tem acesso ao sistema e nem acha que seja
50 papel dos conselheiros procurar vaga ociosa. Esta função é do corpo administrativo.
51 Dra. Viviane afirmou que tem acesso ao SEI apenas para consulta, necessitando da
52 assinatura da coordenadora para tramitação de documentos. Dra. Viviane informou
53 que no site da Comissão Nacional de Residência Médica há o mapeamento dos fluxos
54 de trabalho da CGRS e que consta o fluxo referente à transferência de médico resi-
55 dente por descredenciamento de programa de residência médica, onde a equipe téc-
56 nica da CGRS é responsável pela execução do ato. No entanto, no fluxo, as CEREMs
57 são consultadas sobre as vagas ociosas nos estados. Dra. Viviane afirmou que exis-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

58 tem várias instituições com vagas ociosas no SISCNRM segundo o último levanta-
59 mento apresentado por ocasião do seminário do Pró-residência no final de 2019 que
60 mostra aproximadamente 30% das vagas autorizadas pela CNRM ociosas nas diver-
61 sas instituições. Porém, esse dado isolado não ajuda, pois não indica a origem fonte
62 de custeio das bolsas e às vezes dentro do estado não há compatibilidade vaga oci-
63 osa/bolsa. Dr. Adnan (CT) ressaltou que o impasse é a incapacidade de o MEC ou
64 Ministério da Saúde arcar com a bolsa em outra instituição quando a instituição de
65 origem for descredenciada e não houver vaga ociosa em instituições pagas pelo MEC
66 ou Ministério da Saúde. Isso precisa ser resolvido. Dra. Viviane citou a Resolução
67 CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2018 em que a CNRM será responsável por alocar os
68 médicos residentes em instituição ou programa devidamente autorizado, em qualquer
69 ponto do território nacional, e será feita preferencialmente com a utilização de vagas
70 pré-existentes ociosas ou, por determinação da CNRM, mediante a criação de vaga
71 extraordinária que será automaticamente extinta após a conclusão do programa pelo
72 médico residente transferido. Dra. Vanessa (CONASS) argumentou que os casos em
73 que há judicialização devem ser cumpridos, porém devem ser argumentados quanto
74 a resolução sobre o assunto, pois conforme a mesma resolução a criação de vaga
75 extraordinária deverá respeitar a capacidade da instituição ministradora do programa
76 na área especializada, quanto à estrutura física, instalações, equipamentos e equipe
77 formadora. Dr. Euler (ANMR) afirmou que no caso da Universidade Federal Fronteira
78 Sul, uma das instituições com bolsa MEC que não foi descredenciada não conseguiria
79 receber os demais residentes, pois teriam dificuldade para realizar mais procedimen-
80 tos do que está definido para aquela especialidade naquele programa. Dra. Viviane
81 sugeriu a possibilidade de o Ministério da Saúde, através de área especializada, for-
82 necer dados referentes à produtividade das instituições, no caso da criação de vagas
83 extras para destino dos médicos residentes a serem transferidos, como critérios de
84 escolha para os hospitais para criação de vaga extra, quando não houvesse vaga
85 ociosa. Ressaltou que as plenárias dedicam mais tempo discutindo descredencia-
86 mento e recursos das instituições decorrentes dos descredenciamentos, do que da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

87 análise dos novos credenciamentos, quando deveria ser o contrário. Considera im-
88 portante observar com maior rigor o decreto para fins de atos autorizativos, a fim de
89 minimizar os atos de cancelamentos de programas e transferências de residentes.
90 Dra. Tania (CEREM-RS) declarou que a dificuldade de a CNRM transferir residentes
91 de instituições descredenciadas não serve de impedimento para descredenciar pro-
92 gramas que não estão de acordo com as normas estabelecidas. Define-se como En-
93 caminhamento: a) transferir os médicos residentes do Programa de Neurocirurgia da
94 Universidade Federal Fronteira Sul/RS de acordo com o que dispõe a legislação em
95 vigor em relação à transferência de bolsas e cenários de vagas ociosas. b) Comunicar
96 a CGRS que o Distrito Federal, Amazonas e Ceará apresentaram algumas vagas
97 ociosas em seus estados nos programas em Neurocirurgia para transferência desses
98 residentes. c) discutir com a CGRS e DDES sobre a abrangência das senhas do
99 SISCNRM para os presidentes de CEREM, com possibilidade de verificação de vagas
100 a nível nacional, a fim de facilitar a procura por vaga ociosa no SisCNRM d) estudar
101 a questão relacionada a criação de vaga extra – como avaliar os serviços com maior
102 produtividade. Proposta de integração com área técnica de atenção especializada no
103 Ministério da Saúde para fornecer os dados. e) solicitar informações das regras apli-
104 cáveis quanto à possibilidade de migrar a bolsa MEC ou Ministério da Saúde para
105 outra instituição não custeada. **3 – Instituto Hospital de Base do Distrito Federal –**
106 **Programa de Cirurgia Oncológica.** No dia 24 de janeiro de 2020, na sequência dos
107 trabalhos, a Dra. Vanessa Campos (CONASS) pediu para pautar o processo do Hos-
108 pital de Base do Distrito Federal. Explicou que em outubro de 2019 a CNRM autorizou
109 o Programa de Cirurgia Oncológica. Quando a súmula foi publicada, constatou-se que
110 o programa estava em diligência, sendo que não tinha nenhum residente. Após con-
111 tato com a CGRS o problema foi resolvido e na plenária seguinte o programa foi no-
112 vamente pautado com a solicitação de carta de anuência do Instituto Hospital do Hos-
113 pital de Base do Distrito federal – IHBDF. O documento foi encaminhado para a CGRS
114 e novamente o processo foi restituído para a Coreme, sem nenhuma motivação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

115 desde então não foi pautado. Ao tentar analisar a situação no SisCNRM ficou sur-
116 presa ao constatar que o processo havia sido restituído por meio da senha de um
117 consultor que não trabalha mais no MEC. Frisou que em 19 de dezembro de 2019,
118 o hospital restitui novamente o processo com solicitação de criação de uma vaga,
119 mas o pedido não consta na pauta. A Dra. Vanessa Campos (CONASS) ressaltou
120 que hoje é o último dia para lançar o edital. Pediu para registrar a sua fala em ata.
121 Salientou que cabe à plenária da CNRM deliberar sobre os Pedidos de Credencia-
122 mento de Programa. Solicitou ao plenário a correção do equívoco, pois acredita se
123 tratar de erro administrativo. Sugeriu que todos verifiquem as deliberações do plenário
124 quando a súmula for publicada. Dr. Rogério (CDRM) reafirmou que a instituição cum-
125 priu todos os trâmites. O Programa de Cirurgia Oncológica foi aprovado pelo vistoria-
126 dor, pela Câmara Técnica e pelo plenário. Reafirmou que a CGRS solicitou a anuên-
127 cia da direção do Hospital de Base. Buscou o documento no hospital e enviou para a
128 CGRS, no entanto, a CGRS pediu uma nova aprovação do plenário. Dr. Bonamigo
129 (AMB) declarou que recebe a pauta no dia da plenária, o que o impossibilita de ana-
130 lisar os pleitos com antecedência. Afirmou que está esperando a senha de acesso ao
131 SisCNRM e que também não tem acesso ao SEI. Posicionou-se a favor de credenciar
132 o programa de Cirurgia Oncológica e de abrir sindicância a respeito da utilização in-
133 devida da senha do consultor. Dr. Baratella (FBAM) corroborou com o Dr. Bonamigo
134 (AMB). Encaminhamentos: a). Verificar com a Dra. Claudia (DDES) quando as senhas
135 ao SEI serão liberadas. b). Discutir com a CGRS sobre o cadastro de senha em nome
136 dos secretários das Coremes conforme solicitação do Dr. Kimura (CEREM-SP), se-
137 parada das senhas dos presidentes de CEREM. c) solicitar à CGRS o envio da pauta
138 com antecedência.**4. Grupo de Trabalho – regularização dos Projetos Pilotos no**
139 **SisCNRM.** Fundamentação: Publicação: Ata Dez/19 – Aprovada em Plenária de
140 Jan/2020. Coordenador do Grupo de Trabalho: Dr. Luiz Koiti Kimura. Visitadores: Dr.
141 Adhemar, Dr. Rogério Nobrega, Dra. Vanessa Campos, Dra. Tatiana, Dra. Tania, Dr.
142 Paulo Fernando, Dra. Luciana, Dr. Adnan. O Grupo de Trabalho elaborou uma Nota
143 de Orientação às Instituições e Presidentes de Sociedades de Especialidades com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

144 seguintes orientações para uniformização, tendo em vista as particularidades de cada
145 Programa de Residência Médica (PRM) ou instituição: Foi constituída uma força ta-
146 refa para regularização dos projetos pilotos da especialidades Neurologia, Medicina
147 Intensiva e Cirurgia Vascular, com as seguintes providências a serem tomadas para
148 credenciamento provisório dos PRM reconhecidos previamente para iniciarem os pro-
149 jetos pilotos: 1) EDITAL: Necessário o envio de uma cópia do edital em que conste
150 que o programa oferecido é um projeto piloto constando o número de anos da matriz
151 específica a esse, ou uma complementação/aditamento informando ao médico resi-
152 dente que se submeteu a esse edital. Caso isso não esteja informado no edital do
153 PRM vigente, esse não será considerado como Projeto Piloto, tendo que ser realizado
154 um aditamento específico para o mesmo a partir de agora. 2) Pedido de Credencia-
155 mento de Programas (PCPs): os pedidos atuais constam apenas de dois ou três anos.
156 Devem ser feitos novos PCPs baseados na matriz aprovada e específica para projeto
157 piloto. Todos devem estar preparados, pois o SISCNRM abrirá excepcionalmente
158 para esta finalidade, em data a ser divulgada. 3) Preenchimento dos Instrumentos de
159 avaliação: deverão ser entregues aos vistoriadores, já baseados na matriz proposta
160 para o projeto piloto. Será determinado as equipes de vistoria e também data e horá-
161 rio. A CEREM que deverá subir os Instrumentos no sistema. 4) O objetivo é adequar
162 tudo em tempo hábil para a plenária de março seguindo o seguinte cronograma -
163 Cronograma de atividades do GT dos projetos pilotos da CNRM: De 30/01 até 07/02
164 ; Ajustes do PCP do projeto piloto: de 10/02 até 11/02 ; Prazo para inserção no SisC-
165 NRM (acordar com TI/pessoal do SisCNRM): De 10/02 até 14/02; Envio e preenchi-
166 mento dos Instrumentos de avaliação pela COREME: De 17/02 até 21/02; Vistorias
167 pelas equipes designadas pela CEREM: De 27/02 até 28/02; Subir os Instrumentos
168 de avaliação no SisCNRM. Que todos os programas estejam no SisCNRM antes do
169 dia 05/03 – último dia para serem encaminhados para a Câmara Técnica. Encami-
170 nhamento: Solicitar a CGRS abertura do SISCNRM de forma extemporânea para in-
171 clusão dos instrumentos de avaliação e criação de linha específica para os Projetos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

172 Pilotos. **5. Licença Gestante – Obrigatoriedade da Licença Maternidade.** Dra. Vi-
173 viane iniciou o assunto informando que tem sido frequente os pedidos de informação
174 sobre o tema médica residente e gestação. Principalmente os seguintes questiona-
175 mentos: a) se é obrigatório à licença maternidade, tendo em vista que algumas con-
176 sultas realizadas foram por parte da médica residente para não obtê-la (direito x de-
177 ver); b) se a médica residente gestante pode continuar a executar suas atividades
178 relacionadas ao seu programa de residência médica ou deve ser afastada indepen-
179 dente de motivo de saúde, considerando que as áreas relacionadas a saúde são in-
180 salubres; c) e em caso impositivo de afastamento, como ficará a questão da remune-
181 ração da mesma durante o período em que se encontra afastada, mas ainda não em
182 licença maternidade e nem em afastamento por motivo de saúde; d) e devendo a
183 mesma repor o período que estava afastada e retornar ao momento do programa
184 aonde parou, como será considerado no SISCNRM para título de quantitativo de va-
185 gas no ano corrente, a reinserção da mesma. Muitos estados e municípios legislaram
186 sobre o tema em relação as servidoras/funcionárias gestantes, e há o Projeto de Lei
187 do Senado nº 254, de 2017 (que altera a CLT, mas ainda está em tramitação), a fim
188 de proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insa-
189 lubres, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5938 do STF. Porém, considerando
190 residência como curso de pós graduação, como proceder diante das situações acima
191 expostas. No site da CNRM encontra-se alguns direcionamentos sobre o tema, como
192 do que trata *que a médica residente tem direito à licença-maternidade de 120 (cento*
193 *e vinte) dias. A instituição de saúde responsável por programas de residência médica*
194 *poderá prorrogar, nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando*
195 *requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (ses-*
196 *senta) dias. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à*
197 *duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou licença mater-*
198 *nidade.* ([Lei12.514, de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º da lei 6.932, de 7 de julho](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

199 [de 1981, art. 1º §§§2º 3º 4º](#)). (bolsa e licença-maternidade). Além disso, de acordo com a Lei
200 da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o médico residente
201 é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual, e
202 estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a médica residente precisa cum-
203 prir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário
204 maternidade. O período da carência não foi cumprido – Nesse caso, durante o período
205 da licença, a médica não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela
206 Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar
207 em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será
208 suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às atividades para com-
209 pletar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa. No entanto as
210 dúvidas acima não conseguiram ser esclarecidas após divergente discussão e falta
211 de amparo jurídico para o debate do tema em plenária. Dr. Adnan (CT) afirmou que
212 em São Paulo há uma diretriz sobre o tema e o Dr Kimura (CEREM-SP) se colocou à
213 disposição para apresentar um fluxo realizado em um hospital em São Paulo. Enca-
214 minhamentos: Elaborar uma consulta à área jurídica do MEC a fim de respaldar e
215 normatizar as decisões das COREMES e CEREMS pelo Brasil, considerando a mé-
216 dica gestante em vigência de um curso de pós-graduação na modalidade residência
217 médica. **6. Informes;** a) Data de abertura do SisCNRM para cadastro de médicos
218 residentes: 03 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020. b) Data de abertura do
219 SisCNRM para cadastro de PCP: 01 de abril de 2020 a 31 de agosto. **7. Análise dos**
220 **Processos dos Atos Autorizativos tramitados pelo Sistema da Comissão Naci-**
221 **onal de Residência Médica (SisCNRM) e pelo Sistema Eletrônico de Informação**
222 **(SEI).** O plenário analisou os processos tramitados pelo SisCNRM e pelo SEI. A sú-
223 mula, conforme decisão prévia, ficará disponível no sítio eletrônico da Residência Mé-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da CNRM
23 e 24 de janeiro de 2020

224 dica e terá valor legal para as devidas providências relativas às demandas ali conti-
225 das. A próxima plenária será nos dias 12 e 13 de janeiro de 2020. A Dra. Viviane
226 Peterle, Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica, deu por
227 encerrada à sessão e eu, Anna Sales, redigi a presente ata. Brasília, 24 de janeiro de
228 2020.